Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1243/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12021/2022
PROTOCOLO	: 2194181
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação de Refixação de Provento em função do Retorno para a Reserva Remunerada do servidor Renilson José de Oliveira (Subtenente Policial Militar).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 1715/2024** (pç. 13, fls. 22-23), pelo registro da presente Refixação de Provento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 1839/2024** (pç. 14, fl. 24), opinando favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a Refixação de Provento em função do Retorno para a Reserva Remunerada está em consonância com as regras dos art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n.13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º, do Decreto n.15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 0625/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.895, de 19 de julho de 2022.

Diante disso, decido pelo **registro** do ato de Refixação de Provento em função do Retorno para a Reserva Remunerada pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, do servidor Renilson José de Oliveira (CPF 464.900.351-20), Subtenente Policial Militar, com fundamento nos termos do art. 77, III da Constituição Estadual, art. 34, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021) e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak